

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 – CIVAP

PROCESSO 025/2023 – CIVAP

CREDENCIAMENTO 003/2023 - CIVAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS OPERATÓRIO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, CEP 19870-011, no município de **FLORÍNEA**, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) **PAULO EDUARDO PINTO**, agrônomo, casado, possuidor(a) do CPF nº 189.258.108-67e do RG nº 26.703.427-1, e de outro lado a empresa **HOSPITAL DE OLHOS OESTE PAULISTA LTDA**, estabelecida na Avenida Otto Ribeiro nº 901, Centro, CEP 19814-470, no município de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.221.511/0001-69**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **ELIZABETH MARIA MAIA**, possuidor(a) do CPF nº 138.237.388-01 e do RG nº 20.633.160-5, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo acima referenciado, já homologado/ratificado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O presente contrato decorre do Processo do Credenciamento Chamamento Público nº 001/2023 - Processo nº 025/2023, realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, de serviços de **CIRURGIAS DE CATARATAS**, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório para o atendimento da demanda do município.

1.2. O valor do serviço contratado obedecerá à tabela de procedimentos, com base nos valores da Tabela SUS - Sistema Único de Saúde (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP) com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população pelo Município:

E-mail: comercial@hoop.med.br

Tel: (18) 3402-2020

Pix CNPJ: 02.221.511/0001-69



ITEM	QUANT.	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
ÚNICO	50	Serviço de cirurgias de cataratas, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório, conforme descrição contida do Termo de Referência anexo do edital do certame	1.030,62	R\$ 51.531,00

1.3. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela SUS (nacional), logo, o valor global decorrente dos quantitativos estimados de cirurgias a serem realizadas não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

1.4. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.5. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Chamamento Público nº 001/2023 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço (do lote) tabelado de procedimento realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a planilha de preços unitários contida da Cláusula Primeira do presente ajuste do número de cirurgias efetivamente realizados.

3.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

3.3. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas: eventual locação de espaço físico para a realização dos procedimentos, mão-de-obra, tributos incidentes, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

3.4. Vencido o mês, a contratada emitirá a nota fiscal fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:



a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4.1. Os documentos tratados neste item também poderão ser obtidos pelo setor responsável da contratante, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência em relação do objeto contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Contratante.

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o mês vencido.

3.11. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada; ou

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

3.12. Quando em conta corrente os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto na conta indicada pela contratada:

Pix CNPJ: 02.221.511/0001-69

3.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso



Selo Município
Amigo da Família



verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante para o exercício corrente:

2023/2024

4.2. Para exercício posterior e em caso de renovação contratual, a contratante se obriga em consignar, no(s) orçamento(s) programa respectivo(s), recursos necessários ao atendimento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS - Sistema Único de Saúde (nacional), o custeio será repassado à contratada na competência de referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal/fatura correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.4. Notificar a contratada quanto a eventuais apontamentos feitos pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do cumprimento contratual que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente.

6.5. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Rodrigo da Penha, CPF nº 362.315.318-48
- b) Fiscal: Maria do Carmo Barreiros, CPF nº 110.788.018-19
- c) Fiscal Substituto: Franciane Souza Messias, CPF nº 407.924.998-59

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados dentro dos melhores padrões, normas científicas



Selo Município
Amigo da Família



vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

7.2. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à contratante de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.4. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

7.6. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus à contratante, em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.7. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

7.8. Assumir a responsabilidade:

a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;

c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços deste contrato;

d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes desta contratação não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

7.10. Encaminhar ao Setor Contábil da contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de serviços e relação

nominal dos pacientes e seus respectivos exames.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência dahipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.1.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

8.2. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os que dela provierem para a Administração Pública.

8.4 A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A multa pela inexecução parcial ou total do contrato será de:

- a) 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) por atraso, sobre a obrigação não cumprida;
- b) 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto), por atraso sobre a obrigação não cumprida; e,
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e ou do Prefeito Municipal, conforme o caso.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

8.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.11. O impedimento e de inidoneidade de licitar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Serão indeferidas pelo Município, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.13. As sanções/penalidades serão aplicadas pelo contratante, sendo o(s) valor(es) recolhido(s) à conta do Tesouro do Município.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, haja vista a previsão de contratação de todas as empresas que vierem a ser credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e não resolvida na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Florínea/SP, 06 de novembro de 2023.

AS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO - PREFEITO(A) MUNICIPAL
RG nº 26.703.427-1

HOSPITAL DE OLHOS OESTE PAULISTA LTDA
ELIZABETH MARIA MAIA
RG nº 20.633.160-5

Testemunhas:

1- Edson Gabriel Granado Vieira
RG: 26.298.303-5
CPF: 277.783.678-74

2- Rodrigo da Penha
RG: 42.861.407-3
CPF: 362.315.318-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP, CNPJ nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, CEP 19870-011 no município de FLORÍNEA/SP.

CONTRATADA : HOSPITAL DE OLHOS OESTE PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.221.511/0001-69, estabelecida na Avenida Otto Ribeiro nº 901, Centro, CEP 19814-470, no município de Assis, Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS OPERATÓRIO.

Valor total do registro: R\$ 51.531,00 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e um reais).

ADVOGADOS:

Viviane Lopes Dib - OAB/SP nº 365.965 – E-mail: juridico@florinea.sp.gov.br

Marcio Silveira - OAB/SP nº 213.836 – E-mail: juridico@florinea.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, 06 de novembro de 2023.



Selo Município
Amigo da Família



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 189.258.108-67

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Tel: (18) 99614-1090

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

Pela contratada:

Nome: Elizabeth Maria Maia

Cargo: Representante

CPF nº 138.237.388-01

E-mail: comercial@hoop.med.br

Tel: (18) 3402-2020

Elizabeth Maria Maia - Representante